



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS**

Belém-PA, 06 de junho de 2018

**NOTA TÉCNICA Nº 3/2018-DPLAN**

**ASSUNTO: PROPOSTA DE MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS PARA EFEITO DO FATOR DE LOCALIZAÇÃO - FL**

**INTERESSADO(A): CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDAM**

**I - OBJETIVO**

1. Tendo em vista a tramitação do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2018, originado pela Medida Provisória nº 812, de 2017, a Assistência Técnica da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas elaborou a presente Nota Técnica com o objetivo de apresentar à Diretoria Colegiada da Sudam, proposta dos municípios que deverão ser considerados prioritários pelo Conselho Deliberativo para efeito da aplicação do “Fator de Localização – FL”, inserido na fórmula de cálculo da Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais – TFC com o objetivo de garantir diferenciação das taxas em função das desigualdades intrarregionais existentes na Região Norte.

**II - INTRODUÇÃO**

2. A Medida Provisória nº 812, de 26 de dezembro de 2017, foi elaborada com objetivo precípuo de referenciar as taxas de juros dos Fundos Constitucionais de Financiamento à TLP, instituída pela Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, de modo a garantir que essas taxas não estejam dissociadas das tendências dos juros praticados no restante da economia, eliminando também a discricionariedade na sua definição, bem como aumentando a eficiência da política monetária.

3. Durante a tramitação da Medida Provisória nº 812 pela Comissão Mista, encarregada de emitir parecer antes de a matéria ser submetida aos Plenários da Câmara e do Senado, foi realizada audiência pública com a participação das três Superintendências do Desenvolvimento Regional (Sudam, Sudene e Sudeco) e demais órgãos afetos à matéria.

4. Na oportunidade, a principal crítica e sugestão apresentada pela Sudam cingiu-se à falta de sensibilidade da TFC à desigualdade intrarregional em níveis de desenvolvimento, tão presente na Região Norte, pois, apesar de na fórmula de cálculo da TFC constar o Coeficiente de Desequilíbrio Regional – CDR, com o fito de proporcionar taxa diferenciada de acordo com as diferenças de rendimento domiciliar per capita de cada região, este coeficiente não era capaz de refletir as desigualdades entre os municípios integrantes de cada região.

5. Nesse sentido, a Sudam apresentou à Comissão Mista da Medida Provisória nº 812 a proposta de criação de um fator adicional à fórmula da TFC, capaz de impactar os encargos finais do tomador de crédito conforme os indicadores econômicos do município em que o empreendimento estiver localizado. A esse novo fator multiplicativo foi dado o nome de “Fator de Localização”, que acabou por ser aceito pela Comissão e incorporado no Projeto de Lei de Conversão nº 10/2018, já aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e remetido à sanção.

6. Destarte, caso o Projeto de Lei de Conversão nº 10/2018 seja sancionado sem vetos ao seu artigo 2º, o Conselho Deliberativo da Sudam terá a seguinte competência no tocante ao Fator de Localização:

*“Art. 2º A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*Art. 1-A.....*

*V – o Fator de Localização (FL), assim definido:*

*a) fator 0,9 (nove décimos), para financiamento de empreendimentos localizados em Municípios considerados prioritários pelos respectivos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, respeitadas as áreas prioritárias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; e*

*b) fator 1,1 (um inteiro e um décimo), nos demais casos;”*

7. Por conseguinte, tendo em vista a iminente sanção do Projeto de Lei de Conversão nº 10/2018 pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com a forte probabilidade de não haver veto específico ao Fator de Localização, é imprescindível à normal continuidade da operacionalização pelo Banco da Amazônia dos financiamentos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, que a Sudam se antecipe e elabore proposta ao Conselho Deliberativo referente aos municípios que deverão ser considerados prioritários para efeito do Fator de Localização.

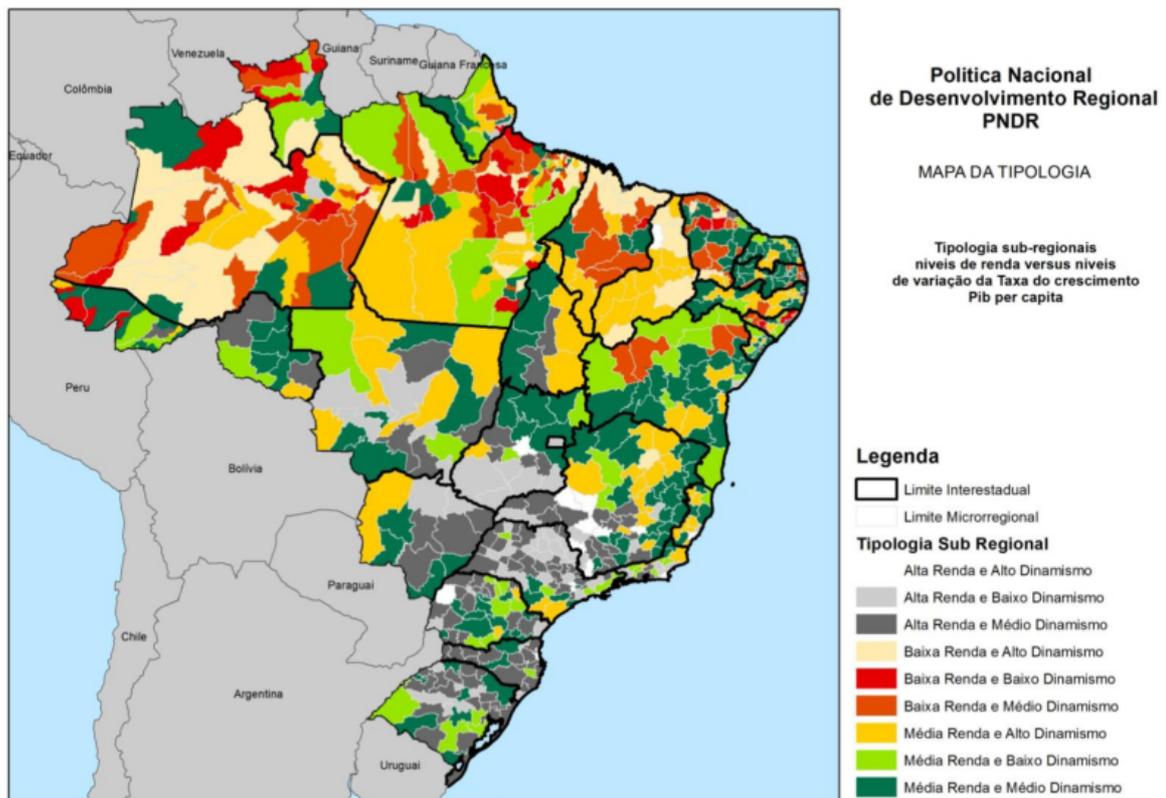
**III - PROPOSIÇÃO**

8. Antes de avançar para a proposta propriamente dita, é importante frisar que, na ocasião da concepção do FL, o diálogo mantido com os parlamentares da Comissão Mista e com os técnicos do Banco Central e da Secretaria do Tesouro Nacional, responsáveis pela formulação da nova metodologia de cálculo da TFC, foi embasado na premissa de equilíbrio fiscal, ou seja, qualquer novo fator (a exemplo do FL) redutor da taxa para municípios menos favorecidos, deverá ser compensado pelo acréscimo da taxa em municípios com melhores indicadores econômicos.

9. Sob essa premissa, para formulação da proposta dos municípios a serem considerados prioritários, recorreremos às tipologias da PNDR atualizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR do Ministério da Integração Nacional, por meio da Nota Técnica nº 52 - CGMA/DPDR/SDR/MI (0072464), que classificou os municípios, de acordo os seus respectivos níveis de renda e variação da taxa de crescimento do PIB per capita, em nove tipologias sub-regionais, quais sejam: Baixa Renda e Baixo Dinamismo, Baixa Renda e Médio Dinamismo, Baixa Renda e Alto Dinamismo, Média Renda e Baixo Dinamismo, Média Renda e Médio Dinamismo, Média Renda e Alto Dinamismo, Alta Renda e

Baixo Dinamismo, Alta Renda e Médio Dinamismo e Alta Renda e Alto Dinamismo; conforme mapa abaixo extraído da referida Nota Técnica.

### Mapa 7 - PNDR - Tipologia Sub-Regional



10. A partir da identificação espacial dos municípios contidos na Região Norte classificados pelas diferentes tipologias sub-regionais e sem descurar do necessário equilíbrio fiscal entre os que gozarão de taxas menores (prioritários) em detrimento dos que terão taxas maiores (compensatórios), a Assistência Técnica desta Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, após tratativas com o Ministério da Integração Nacional e o Ministério da Fazenda, apresenta, com fundamento na competência disposta no inciso XVII do artigo 45 do Regimento Interno da Sudam, a seguinte **proposta de municípios a serem considerados pelo Conselho Deliberativo da Sudam como prioritários, para efeito do Fator de Localização no cálculo da TFC**, conforme mapa (acima) referencial das respectivas tipologias atualizadas por meio da Nota Técnica n. 52/CGMA/DPDR/SDR/MI:

- Baixa Renda e Baixo Dinamismo;
- Baixa Renda e Médio Dinamismo;
- Baixa Renda e Alto Dinamismo;
- Média Renda e Baixo Dinamismo;
- Média Renda e Médio Dinamismo.

11. Adicionalmente, é sugerido que a priorização espacial, no âmbito do FNO, atribuída aos municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M muito baixo e baixo deixe de ser utilizada em função da defasagem do indicador, que depende de dados gerados pelo Censo Demográfico do IBGE realizado a cada dez anos, além de que os municípios com IDH-M muito baixo e baixo, em muitos casos, foram, coincidentemente, classificados dentre as tipologias da PNDR prioritárias (acima propostas), recentemente atualizadas pela SDR.

#### IV - CONCLUSÃO

12. Considerando o acima exposto, esta Assistência Técnica sugere que a presente proposta seja submetida à apreciação da Diretoria Colegiada da Sudam para que, tão logo o PLV nº 10/2018 seja sancionado, o Sr. Ministro da Integração da Nacional possa aprová-la *Ad Referendum* do Conselho Deliberativo da Sudam, tendo em vista a urgência e relevância do assunto, de modo a assegurar a ininterrupção das operações do FNO.

13. Por fim, ressaltamos que, para a materialização da proposta ora apresentada, faz-se necessária a alteração do Ato nº 41, de 15/08/2017, referendado pela Resolução/Condel nº 60, de 15/12/2017, pelo que juntamos aos autos minuta (0072473) do anexo do Ato *Ad referendum* com as alterações propostas.

**TÚLIO LUIS MAURO BARATA**  
Assistente Técnico/Economista



Documento assinado eletronicamente por **Tulio Luis Mauro Barata, Assistente Técnico**, em 07/06/2018, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0072454** e o código CRC **D899F641**.

